



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quinta-feira, 4 de julho de 2019

Ano V - Edição nº 00395 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
51F6A47993391AC03B74C71C32F520D8

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 896/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 896/2019,** **DE 03 DE JULHO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de Barra do Mendes, instalar equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água no Município de Barra do Mendes, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**Parágrafo Único:** A iniciativa de aquisição e instalação de equipamento autorizado no “Caput” deste artigo será de responsabilidade da empresa concessionária fornecedora dos serviços de água sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

**Art. 2º** O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicados.

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei deverão ter o eliminador bloqueador de ar instalado conjuntamente sem ônus para o consumidor.

**Art. 4º** As instalações dos bloqueadores eliminadores de ar serão feitas pela empresa concessionária sem nenhuma despesa para o consumidor.

**Art. 5º** O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de Noventa dias da data da sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 03 de julho de 2019.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
**Prefeito Municipal**

**ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Administração**